



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 20-05-2010 SEÇÃO I PÁG 36

RESOLUÇÃO SMA-040 DE 19 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a revisão e consolidação do detalhamento das atribuições da Corregedoria Administrativa da Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e o Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, que dispuseram, respectivamente, sobre as atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, e sobre nova reorganização da Secretaria do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de detalhamento das atribuições da Corregedoria Administrativa da Pasta, com a consolidação e revisão das Resoluções anteriormente baixadas em face de normas estaduais supervenientes,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Corregedoria Administrativa exercerá as atribuições definidas no artigo 135 do Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, que reorganizou a Secretaria do Meio Ambiente, obedecido o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A fiscalização das atividades de quaisquer unidades da Secretaria, prevista no inciso I do artigo 135, do Decreto nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, será feita, ordinariamente, por meio de correições periódicas nessas unidades.

§ 1º - A periodicidade e a abrangência das correições serão definidas pelo Corregedor, mediante aprovação do Titular da Pasta, do Secretário Adjunto ou do Chefe de Gabinete, devendo abranger as unidades que compõem a administração direta da Secretaria.

§ 2º - Sempre que o Corregedor entender necessário ou conveniente, ou mediante determinação do Secretário, a Corregedoria realizará correições extraordinárias em qualquer unidade da Secretaria.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - Constatada qualquer irregularidade, a Corregedoria fixará prazo para que seja sanada.

§ 4º - No caso de irregularidade grave, não sanável no âmbito da unidade fiscalizada, o fato será levado ao conhecimento da autoridade competente para que esta tome as medidas administrativas cabíveis.

Artigo 3º - A Corregedoria Administrativa avaliará a natureza, a abrangência dos efeitos, a gravidade e a potencialidade do dano das eventuais irregularidades de que tomar conhecimento e decidirá:

I - pelo encaminhamento do assunto à autoridade competente, para instrução de procedimento de apuração preliminar, seja em órgão da Secretaria ou entidade vinculada a ela;

II - pela instauração de procedimento de apuração preliminar no âmbito da Corregedoria Administrativa, quando envolva apenas órgãos da Secretaria;

III - pela instrução de procedimento administrativo visando recomendar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar ao Secretário de Estado ou Chefe de Gabinete.

§ 1º - Havendo denúncias em face de servidores de entidades vinculadas à Secretaria não abrangidas pelo artigo 2º da presente Resolução, a Corregedoria Administrativa da Secretaria do Meio Ambiente colherá os elementos preliminares de instrução e os remeterá à Corregedoria Geral da Administração, para as providências cabíveis, procedendo ao acompanhamento e prestando o apoio que lhe for solicitado.

§ 2º - A autoridade competente, quando pertencer a órgão da Secretaria, encaminhará à Corregedoria Administrativa os autos da apuração preliminar de que trata o inciso I, no prazo legal de 30 (trinta) dias, instruídos com relatório conclusivo da comissão apuratória, bem como, despacho fundamentado propondo arquivamento ou determinando instauração de sindicância, ou processo administrativo disciplinar, com especificação da norma legal infringida e a pena que em tese deverá ser aplicada ao infrator.

§ 3º - A autoridade competente poderá, excepcionalmente e de modo fundamentado, solicitar prorrogação do prazo constante do § 2º, deste artigo, ao Chefe de Gabinete, nos termos da lei.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 4º - As entidades vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente deverão comunicar mensalmente à Corregedoria Administrativa sobre os procedimentos instaurados.

Artigo 4º - A Corregedoria proporá ao Secretário medidas de racionalização administrativa objetivando a melhoria técnica ou administrativa dos serviços prestados pela Secretaria.

Artigo 5º - O Corregedor e os Corregedores Auxiliares, no exercício de suas funções, terão livre acesso a quaisquer dependências e unidades da Secretaria, podendo examinar quaisquer documentos e processos que forem necessários à boa execução de seus trabalhos.

Artigo 6º - O Corregedor poderá solicitar a cessão temporária e eventual de qualquer servidor da Secretaria, para colaborar no trabalho de fiscalização, sempre que isso for necessário.

Parágrafo único - A Corregedoria Administrativa contará com até 5 (cinco) Corregedores Auxiliares, cabendo à Chefia de Gabinete providenciar os demais servidores administrativos e meios materiais que sejam necessários a apoiar o desempenho de suas funções,

Artigo 7º - A Corregedoria Administrativa desenvolverá suas atividades em estreita articulação com a Ouvidoria Ambiental e com a Comissão de Ética e com a Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 13, de 10 de março de 2009 e 39, de 2 de junho de 2009.

(Processo SMA nº 5.286/2010)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente